DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº8752/2025

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- AUTORIZAR o servidor público municipal, **Alex Alfredo**, Mensageiro, portador do RG nº 401717926, CPF/MF nº 301.873.838-12 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 02012858403 a dirigir em todo território nacional, quando em serviços administrativos, veículos de propriedade do Município de Pirajuí, observada a categoria ou classe para a qual esteja habilitado, nos termos da legislação de Trânsito, assumindo as responsabilidades pela conservação e guarda dos bens, garantindo sua boa manutenção.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 28 de janeiro de 2025.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 8753/2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.204/2015, alterada pela Lei 13.204/2015.

E em cumprimento a nomeação que trata no Art.2º, e § 1º do Art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

RESOLVE:

Art.1º Designar como membros para a seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores ou Conselheiros:

I –Membro: Bruna Frederico da Silva Ritz – Secretaria de Assistência Social;

II –Membro: Vinicius Aio – Secretaria de Assistência Social;

III –Membro: Brigita Bannwart -Secretaria de Assistência Social.

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 01 funcionário com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 05(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das Entidades em disputa.

§ 3º Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da Diretoria da Entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º Confirmada a relação de que trata os parágrafos 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.

§ 5º Constatada as irregularidades previstas nos § 2º e §3º, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, tornam-se nulos.

Art. 2º Compete a Comissão de Seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, e também selecionar, classificar, verificar documentos e homologar, as parcerias em todas as modalidades de contratações nos prazos previstos.

§ 1º A comissão deve solicitar que a Administração pública divulgue o resultado do julgamento após 05(cinco) dias da homologação, em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá exigir da Entidade classificada e selecionada, o atendimento aos requisitos previstos e exigidos na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, que caso não atendido proceder-se-á a verificação da posteriormente classificada, e assim sucessivamente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 28 de janeiro de 2025.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 8754/2025

Dispõe sobre a nomeação do Gestor para parceria com a Organização da Sociedade Civil.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar parceria celebrada entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

E em cumprimento a nomeação que trata o inciso IV do art. 2º, alínea h do inciso V do art. 35, da Lei 13.019/14 e

suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **Maria A. A. Biasoto**, Secretaria de Assistência Social, como Gestora das parcerias firmadas especificamente entre a Secretaria de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil;

§1º Os efeitos desta Portaria, conforme o caso estende-se aos termos aditivos destas parcerias.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades parceiras.

§3º Fica impedido de gerenciar, o servidor que seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

§ 4º Confirmada a relação de que trata os § 2º e 3º deste artigo, o gestor deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais parcerias cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais parcerias.

§ 5º Constatada a irregularidade prevista nos termos que trata os § 2º e 3º deste artigo, todos os Atos do Gestor tornam-se nulo, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da Lei 13.019/14 e suas alterações, no tocante a:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Quando for o caso, do não cumprimento das metas pactuadas os valores pagos deverão ser analisados pelo gestor e comissão de monitoramento e avaliação nos termos do Art. 59, inciso V da Lei 13.204/2015 e suas alterações, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito de fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 61, inciso IV da Lei 13.019/14 e suas alterações, levando-se em consideração os relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 59 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

V. Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação e suas alterações e, no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados.

VI. Exigir a prestação de contas da entidades parceiras, conforme determina a Lei 13.019/14 e suas alterações, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado, caso houver.

VII. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1(um) ano.

Art. 3º Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art.62 da Lei 13.019/14 e suas alterações, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 (três) dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 da referida Lei sob pena de responsabilidade nos Termos de Fomento e de Colaboração firmados com as OSCs.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 28 de janeiro de 2025.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 8755/2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

E em cumprimento a nomeação que trata o inciso XI do Art.2º, e § 1º do art. 27 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre o Município de Pirajuí e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores ou Conselheiros:

I – Membro:-Joseli Sales de Carvalho – Assistente Social

II – Membro:– Franciny Giovanna Monteiro Silva - Psicóloga;

III –Membro:- Gabriel Oliveira Pires de Moraes - Diretor Jurídico

Art. 2º Esta Portaria deve ser identificada nos Termos de Fomento e de Colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 1 funcionário com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01 (uma) das entidades em disputa.

§ 3º Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º Confirmada a relação de que trata os parágrafos 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor funções que a Comissão necessita.

§ 5º Constatadas as irregularidades previstas nos parágrafos 2º e 3º, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, tornam-se nulos.

§ 6º Os efeitos desta Portaria , conforme o caso, se estendem aos termos aditivos das parcerias.

Art. 2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos elaborados pelo gestor, conforme previsto no Art. 59 da Lei 13.019/14 e suas alterações, e ainda:

. Assegurar a interação entre o planejamento e a execução;

. Correção de desvios;

. Retroalimentação do processo de Planejamento;

. Avaliar a alocação de recursos;

. Avaliar o alcance das metas;

. Analisar os pagamentos efetuados quando a Entidade não atingir as metas pactuadas.

Parágrafo Único - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Pirajuí, 28 de janeiro de 2025.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....